



## CIRCULAR STUD BOOK

Prezado Criador,

Estamos divulgando a todos vocês a nova versão do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 13/09/2010, protocolada em nossa Associação em 20/09/2010.

Dentre os assuntos que passaram por revisão, seja de redação, processual ou visando o melhoramento Genético; e tiveram aprovação, dois deles são muito importantes para nós Criadores, pois vão de encontro com todos os envolvidos no crescimento e fortalecimento do Appaloosa no Brasil.

1. A Altura mínima de cernelha passa a não ser mais critério para o animal obter seu Registro Definitivo, seja na sua condição ampla (altura maior ou igual a 1,45 m) ou na condição de vetado à reprodução (altura inferior a 1,45 m).

E objetivando contemplar o maior número de animais do nosso plantel, a data do Serviço de Inspeção Zootécnica de 20/09/2010, será a base para os trabalhos no Stud Book, ou seja, todo animal inspecionado a partir de 20/09/2010, será registrado, não se considerando sua altura de cernelha. Outros critérios de seleção para o Registro Definitivo permanecem e não devem ser ignorados (Ver art. 18 e art. 19, no Capítulo IV – Do Registro em Geral)

Caso seja de interesse do proprietário, ele pode encaminhar o Certificado de Registro do seu animal que consta "Vetado à Reprodução", conforme § 2º, do art. 18, do Cap. IV – Do Registro em Geral, cito no Regulamento anterior, juntamente ao seu pedido de atualização do documento e novas fotos do animal (fotos coloridas, sendo 02 do lado direito e 02 do lado esquerdo, no tamanho 9 x 6 cm), conforme o Regulamento aqui apresentado.

2. O Serviço de importação de nossos animais foi formatado no Capítulo IX - Das Importações, para melhor disciplinar a respeito a doença genética Paralisia Hipercalêmica Periódica (HYPP), que possa estar presente em animais seja "in vivo" ou "in vitro", que são descendentes da linhagem do animal da Raça Quarto de Milha "IMPRESSIVE" (AQHA 0767246).

Facilitando a leitura do Criador, essas mudanças relevantes, bem como demais, estão constantes no "Anexo I" a esta Circular.

O Regulamento na íntegra pode ser apreciado no nosso site [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br). Em breve estaremos fornecendo o documento em formato de Manual.

Os formulários próprios para as Comunicações de ocorrências ainda serão os mesmos até agora fornecidos.

Também queremos anunciar que, o Laboratório de Imunogenética da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), que presta no país o Serviço de Tipagem Sangüínea com reconhecimento pelo MAPA para os Serviço de Registro Genealógico, em nota oficial, comunicou-nos que deixará as atividades a nível Nacional, a partir de 01/01/2011.

Desta forma, pedimos aos Criadores que possuem Reprodutores em atividade Reprodutiva, os quais apresentam somente o Serviço de Tipagem, que procurem o nosso Stud Book para solicitar providências do Exame de Genotipagem (DNA) - Arquivo Permanente ao animal.

Nosso Cavalos merecem nossa atenção!

Francisco Lopes Filho  
Presidente da Diretoria Executiva

Regis Pio Monteiro da Silva  
Presidente do Conselho Deliberativo Técnico  
S.P. 13/10/2010

### **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, sala 11, 1ª Andar - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



## **Novas Regras no Regulamento de Serviço de Registro Genealógico**

### **CAPÍTULO IV - DO REGISTRO EM GERAL**

ART.18 Os animais que apresentarem problemas hereditários como agnatismo ou prognatismo, serão aprovados para registro definitivo, porém vetados a reprodução, conforme determina as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 19 - Animais que apresentarem manchas brancas maiores que 14 (quatorze) cm em regiões isoladas do corpo e pelagem pampa, serão registrados, porém vetados à reprodução.

### **CAPÍTULO VI - DAS PADREÇÕES**

ART. 39 - O Proprietário do reprodutor ou seu arrendatário, à época das coberturas, deverá comunicar as datas em que foram padreadas as éguas de sua propriedade ou que estiverem sob sua responsabilidade, no Relatório de Serviço de Reprodutor, não se aceitando cobrições por período superior a 10 dias,...

### **CAPÍTULO VII - DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS**

ART. 43 - Atendidos os requisitos das normas legais que regem a matéria, será permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco, resfriado ou congelado, visando o registro genealógico dos produtos. O material genético manipulado fora das Centrais de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS), autorizadas pelo MAPA, terá uso restrito ao proprietário e sua comercialização a terceiros é vetada.

#### **A) Sêmen Fresco e Resfriado**

a.1.) É permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco ou resfriado, desde que o sêmen seja utilizado logo após a sua coleta e no mesmo local onde esteja o garanhão, podendo ser fracionado para utilização em mais de uma égua.

a.2.) Quando o Criador pretender utilizar-se da Inseminação Artificial na forma permitida, notificará, previamente o SRG, o qual expedirá autorização.

a.3.) Posteriormente, o Médico Veterinário deverá encaminhar o formulário emitido pelo SRG devidamente preenchido e assinado.

a.4.) O Superintendente poderá enviar um Inspetor Zootécnico para fiscalizar as práticas referidas neste artigo e seus parágrafos.

#### **B) Sêmen Congelado**

b.1.) Será permitida a Inseminação Artificial com uso de sêmen congelado de reprodutores da Raça Appaloosa devidamente registrados e com Arquivo Permanente por meio de DNA ou outro método reconhecido pela legislação brasileira, para fins de Registro.

b.2.) Será permitida a importação de sêmen congelado de animais da Raça Appaloosa devidamente registrados em seu país de origem, desde que a importação siga as normas em vigor estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º - Os produtos oriundos de Inseminação Artificial, conforme previsto neste artigo, somente serão inscritos no SRG após a confirmação de parentesco através de teste com reconhecimento oficial realizado em Laboratório credenciado.

### **CAPÍTULO VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES**

ART. 45, em seu: PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a Transferência de Embrião de no máximo 12 embriões viáveis por doadora, por ano hípico nacional, ou seja, período que se inicia em 1º de julho do ano e termina em 30 de junho do ano seguinte, com vista ao registro dos produtos.

ART. 47 - Éguas comuns ou de qualquer raça poderão ser utilizadas como "éguas receptoras", desde que, devidamente identificadas e cadastradas na Associação.

ART. 50 em seu:

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do produto é aquele que recebeu do proprietário da égua-mãe doadora na data da cobertura, a Guia de Transferência de Propriedade deste produto.

### **CAPÍTULO IX - DAS IMPORTAÇÕES**

Art. 55 - A importação de animais do Cavalos Appaloosa e seus materiais genéticos se destina a todos aqueles que tiverem seus assentamentos regulamentados junto ao Stud Book de seus país de origem e que cumpram as normas em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 56 - A partir de 1º de julho de 2010, todo animal e/ou sêmen congelado a serem importados deverão apresentar Laudo de HYPP (Paralisia Hipercalemica Periódica). Será Vetada a importação quando o Laudo constatar homozigose positiva para a referida patologia. Outras informações poderão ser solicitadas. A obrigatoriedade do Laudo fica condicionada aos descendentes da linhagem do Cavalos "Impressive" (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada.

§ 1º Tratando-se de animal vivo, o laudo deverá ser do mesmo.

§ 2º Tratando-se de égua prenhe o padreador fica condicionado ao cumprimento do "Caput" deste artigo.

§ 3º Tratando-se de sêmen congelado, o Laudo deverá ser do reprodutor fornecedor do material biológico.

Art. 57 - Em se tratando de embrião, os Laudos de HYPP (Paralisia Hipercalemica Periódica) serão de seus genitores, desde que apresentem a ascendência da linhagem do Cavalos "Impressive" (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada. Um dos Laudos em questão deve constatar homozigose negativa.

Art. 58 - A nacionalização de animais importados será processada à vista de comprovada legalidade da importação, observadas as normas e exigências estabelecidas por órgão ou autoridade competente, e após identificação dos animais pelo Superintendente do SRG ou por um Inspetor Zootécnico por ele credenciado.

## **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, sala 11, 1ª Andar - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)



(parte constante do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Appaloosa aprovado em 13/09/2010)

**Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa**

Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro, sala 11, 1ª Andar - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br)

e-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br)